



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/RS
ASSUNTO	APROVA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CAU/RS, A SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À LICITAÇÕES, COBRANÇAS, FISCALIZAÇÃO E ÉTICA.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 008/2020	

Aprova, Ad Referendum do Plenário do CAU/RS, a suspensão de prazos de processos administrativos relacionados à licitações, cobranças, fiscalização e ética.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o inciso III do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, *“cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”*;

Considerando o disposto no artigo 56, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual estabelece que, *“em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente”*;

Considerando que, nos termos do inciso XXXIV, do artigo 151, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao presidente do CAU/RS *“propor ao Plenário ou ao Conselho Diretor, a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/RS, ouvida a comissão que exerce as competências de organização e administração”*;

Considerando que, nos termos do inciso IX, do artigo 155, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao presidente do CAU/RS *“apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/RS”*;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com a menor circulação de pessoas possíveis, por questões de saúde pública;

Considerando, principalmente, a proteção da saúde dos conselheiros, funcionários, terceirizados, estagiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas, bem como suas respectivas famílias, assim como pessoas que de forma geral que interagem com o Conselho;

Considerando as Portarias Normativas nº 005 e 006/2020 e o Ad Referendum nº 001/2020 que dispõem sobre determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dando continuidade às ações de enfrentamento da pandemia;

**RESOLVE, AD REFERENDUM;**

Art. 1º Prorrogar, a partir de hoje, até o dia 15 de maio de 2020, a suspensão de de prazos de processos administrativos relacionados à licitações, cobranças, fiscalização e ética, em razão da pandemia;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhar este *Ad Referendum* ao Plenário do CAU/RS, para homologação;

Este *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 04 de maio de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS